



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

## ADITIVO N° 06

### CONTRATO N.° 125/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 03.027/2018

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

CONTRATADA: PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E  
TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 125/2018, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA--BA.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Água Fria/BA, 01 de Março de 2021.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 125/2018, no dia 02 de março de 2021, firmado com a empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, se faz necessário realizar a prorrogação do contrato, por mais 05 (cinco) meses, a fim de viabilizar o encerramento das atividades da contratada/obra.

A referida prorrogação se justifica em função do objeto contratado constituir instrumento indispensável para Administração Pública Municipal, visto que a obra encontra-se em execução e necessita dessa dilação de prazo para que possa ser concluída.

A continuidade da prestação dos serviços, que foram executados, até momento, parcialmente, representa a defesa do interesse público e o atendimento a uma demanda da região, cujo acesso é deveras dificultoso.

Além disso, vale registrar o que o atraso da obra se deu por diversos motivos alheios à vontade do Contratante e do Contratado, o que impossibilitou a sua conclusão na forma como prevista inicialmente.

A prorrogação do prazo não acarretará qualquer ônus contratual ao Contratante e não irá gerar qualquer direito à Contratada.

Não se trata de prorrogação em função de execução de serviços continuados, mas, sim, em função de ser um contrato de escopo, cuja conclusão do objeto significa a defesa do interesse público.

Informamos, ainda, que a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, condição essencial para a renovação contratual.

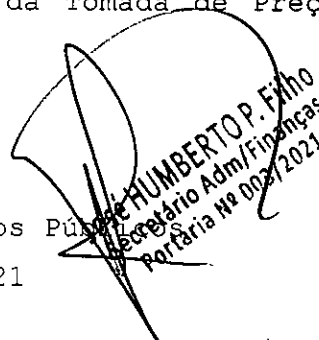
A prorrogação dos prazos de vigência e execução encontra fundamento no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato n°. 125/2018, procedente da Tomada de Preços n° 005/2018, pelo prazo de 05(cinco) meses.

JOSE HUMBETO PINHEIRO FILHO  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria Municipal n° 003/2021

  
JOSE HUMBETO P. Filho  
Secretário Adm./Finanças  
Portaria nº 003/2021



PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ: 04.422.075/0001-11

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BA  
SETOR DE CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO

Em relação ao Contrato nº 125/2018 – que tem como objeto: **execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, dos primeiros 15 km (Povoado Maracaíá – sentido Centro de Água Fria), localizado no Projeto de Assentamento Menino Jesus, no município de Água Fria, Tomada de Preços nº 005/2018**, venho declarar total interesse em aditivar o contrato acima citado que vencerá dia 02/03/2021.

Baixa Grande - BA, 21 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

ROBERTINHO LIMA GONÇALVES  
CPF: 244.116.475-91  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.422.075/0001-11

**Razão Social:** PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

**Endereço:** RUA DAVID SABACK 220 SALA 01 / SALGADINHO / BAIXA GRANDE / BA /  
44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

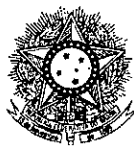
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2021 a 12/03/2021

**Certificação Número:** 2021021103083841505886

Informação obtida em 11/02/2021 21:47:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROJECAO SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA -  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.422.075/0001-11

Certidão nº: 23523952/2020

Expedição: 16/09/2020, às 11:29:42

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJECAO SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.422.075/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 22/12/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000519/2020

Emissão: 22/12/2020

Validade: 22/03/2021

**PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA - EPF**

CGA: 000.000.015/001-40

CNPJ: 04.422.075/0001-11

CNAE: 4299-5/99

RUA DAVID SABACK, 220

SALA 01

SALGADINHO

44620-000 - BAIXA GRANDE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PRÓTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

João Velloso Silva Campos  
 Diretor de Cartório da Tributária  
 Portaria nº 047 de 30/01/2017

**OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: JOAO



LOCAL:00220200000051900000255135

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/10898150221725726658>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 10898150221725726658-1  
 Data: 15/02/2021 12:46:21  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE06809-SIIF;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 12:46:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROJECAO SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA -  
CNPJ: 04.422.075/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:00 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **601B.B719.DE02.8D2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210181819

RAZÃO SOCIAL	
PROJECÃO SERVICOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.629.570 - BAIXADO	04.422.075/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, determino o encaminhamento a Assessoria do Município para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Água Fria-Bahia, 01 de Março de 2021.

Renan Barros  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

Salvador – Bahia, 01 de março de 2021

Consulente : Prefeitura de Água Fria  
Consultado : Assessor Jurídico

*"Consulta: Contrato nº 125//2018. Proc. Adm.  
03.027/2018. Tomada de Preços nº 005/2018.  
Possibilidade."*

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Água Fria/BA sobre a possibilidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 125/2018, firmado com a empresa Projeção Serviços de Construção e Terraplanagem LTDA., CNPJ nº 04.422.075/0001-11, cujo objeto é a "execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal dos primeiros 15km (povoado maracaia – sentido centro água fria) localizado no projeto de assentamento Menino Jesus, no município de Água Fria/BA.

Ao que se vê, o processo encontra-se instruído com o pleito formulado pela Contratada, solicitação e justificativa para a prorrogação dos prazos, subscrita pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, documentação de habilitação (contrato social) e regularidade fiscal (Conjunta Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) da Contratada.

Além disso, foram enviados à Assessoria Jurídica, cópia dos 05 (cinco) processos inerentes aos aditivos firmados em relação ao contrato.

O pleito encontra-se fundamentado no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, segundo o qual:

**Art. 57 (...)**

**§1º Os prazos de início de etapas de execução, de**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.  
E-mail:  
sasaguafria@gmail.com

Tel/F

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Pela simples leitura do dispositivo acima, temos que a Lei estabelece situações em que, não existindo responsabilidade da Contratada pelos atrasos e inadimplementos, a relação contratual será prorrogada, em observância à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

Demais disso, em se tratando de contrato de resultado, como são os contratos de obras, a dilação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega das obras deve ocorrer, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Não obstante, é preciso verificar a inteligência do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina, expressamente, a prorrogação automática, por igual tempo (ou seja, devolução do prazo) do cronograma de execução, quando superveniente paralisação do contrato por ordem ou culpa do Poder Público. Vejamos:

**Art 79. (...)**

**A bem da verdade, impende frisar que a questão do prazo máximo de duração dos contratos previstos nas normas atinentes às licitações e contratos sempre se operou, no que diz respeito à construção de obras e serviços de engenharia, computando-se, para efeito de contagem de tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas e combatidas “obras paralisadas ou inacabadas” muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerado pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal...” (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenário. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)**

Apenas como arremate, vejamos os fundamentos pelos quais a Administração pretente a prorrogação dos prazos, ressaltando que os mesmos contam do procedimento enviado à análise dessa Procuradoria:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

A referida prorrogação se justifica em função do objeto contratado constituir instrumento indispensável para Administração Pública Municipal, visto que a obra encontra-se em execução e necessita dessa dilatação de prazo para que possa ser concluída.

A continuidade da prestação dos serviços, que foram executados, até momento, parcialmente, representa a defesa do interesse público e o atendimento a uma demanda da região, cujo acesso é deveras dificultoso.

Além disso, vale registrar o que o atraso da obra se deu por diversos motivos alheios à vontade do Contratante e do Contratado, o que impossibilitou a sua conclusão na forma como prevista inicialmente.

A prorrogação do prazo não acarretará qualquer ônus contratual ao Contratante e não irá gerar qualquer direito à Contratada.

Não se trata de prorrogação em função de execução de serviços continuados, mas, sim, em função de ser um contrato de escopo, cuja conclusão do objeto significa a defesa do interesse público.

Informamos, ainda, que a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, condição essencial para a renovação contratual.

Diante do exposto, desde que reste comprovado que a culpa pelo atraso não se deu por culpa da Contratada, existindo, ainda, interesse público na conclusão da obra, estando a Contratada regular (habilitação jurídica e fiscal), e, havendo o reconhecimento da necessidade pelo Chefe do Executivo, não vislumbramos óbice à prorrogação dos prazos de execução e vigência, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

Segue, anexo ao presente parecer, minuta do Termo Aditivo, a fim de que seja preenchido pela Comissão de Licitação com os prazos adequados e seja submetido ao Chefe do Poder Executivo para validação e assinatura.

Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente chamado e a legislação vigente até a presente data. Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

**Tácio Cheab Ribeiro**

**Assessor Jurídico**

**OAB/BA 25.235**

1 – Reconheço a existência de interesse público e dos requisitos necessários para a prorrogação dos prazos de execução e vigência e determino o prosseguimento do processo. De acordo com o pronunciamento supra.

2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria - BA, 01 de março de 2021.

---

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do Termo Aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 01/03/2021.

RENAN BARROS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018, objetivando A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, CONVÊNIO Nº 840367/2016 - INCRA, E A EMPRESA PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço Rua Ruy Barbosa, 10 - centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, portador do CPF **816.101.145-15**, RG nº **1127505770** SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.422.075/0001-11, com sede na Rua Dvid Saback, nº 220 - Sala 01, Bairro Salgadinho, Baixa Grande - Bahia, CEP 44.620-000, neste ato representada pelo Sr. Robertinho Lima Gonçalves, portador do RG nº 02692062-05 SSP/BA e do CPF 244.116.475-91, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 03.027/2018, modalidade Tomada de Preços nº 005/2018 atuando para este fim.

**CONSIDERANDO** que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal, visto que a obra encontra-se em execução e necessita deste prazo para a conclusão dos serviços, por se tratar de serviço essencial a administração.

**CONSIDERANDO** que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 125/2018, instruído da Tomada de Preços nº 005/2018, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 125/2018 referente à Tomada de Preços nº 005/2018, objetivando A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, CONVÊNIO Nº 840367/2016 - INCRA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 125/2018, por mais 05 (cinco) meses, com término em 02/08/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 01 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA  
RENAN BARROS

CONTRATADA:

  
PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ/CPF n.º 04.422.075/0001-11

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
CNPJ. 13.606.702/0001-65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO Termo Aditivo ao Contrato n° 125/2018 que entre si fazem o Município de Água Fria/Bahia e a empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.422.075/0001-11. Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA. Objeto do Aditivo. Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 05 (cinco) meses. Data de assinatura do Termo Aditivo: 01/03/2021. Término da execução e vigência: 02/08/2021. Devendo o presente Extrato ser publicado no DOM e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

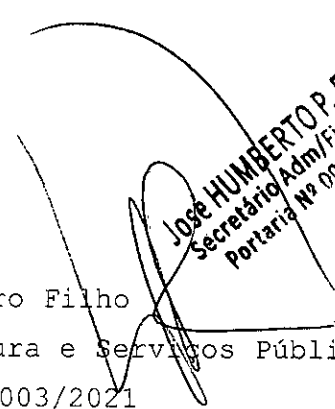
Água Fria/Bahia, 01 de março de 2021.

  
Renan Barros  
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi publicado no DOM no dia 08/04/2021, bem como no quadro de avisos da Prefeitura.

Água Fria/Bahia, 01 de março de 2021.

  
José Humberto Pinheiro Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria Municipal n°003/2021

**Nº 125/2018 - 6º Termo Aditivo**

Extrato do 6º termo aditivo do Contrato n.º:	125/2018
Contratado (a):	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 125/2018 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 005/2018, QUE TEM COMO OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIA - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Assinatura:	01/03/2021
Vigência:	02/03/2021 à 02/08/2021
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

